

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 268, de 29 de novembro de 2016.

Aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação (PPCG), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º A elaboração de PPCG é o processo que visa à proposição de um novo curso, cuja justificativa tenha origem:

I - na área de conhecimento específica;

II - na unidade universitária onde será ofertado;

III - nos órgãos executivos superiores, visando realizar o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigência.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) constituir a comissão para elaboração de PPCG, com a indicação do presidente.

§ 2º No caso de cursos novos, cuja área de conhecimento específico já exista na Universidade, a representatividade será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da área de conhecimento específico.

§ 3º As comissões serão constituídas por membros internos e, não havendo representatividade suficiente na UEMS, poderão ser constituídas com a participação de membros externos.

§ 4º Junto à proposta do curso, a comissão de elaboração do PPCG deverá encaminhar planilha orçamentária, contendo a previsão de custos com recursos humanos, infraestrutura e apoio, manutenção, apoio a projetos e material específico, em modelo próprio, elaborado pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

Art. 3º A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias e seriação, ou em outros elementos constitutivos do PPCG, que não caracterizem reformulação, desde que devidamente justificadas pelo Comitê Docente Estruturante (CDE) e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

Parágrafo único. A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROE, ou da Coordenadoria do Curso à PROE, por meio de comunicação interna, não sendo necessária a aprovação pela Câmara de Ensino.

(Fl. 2/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 268, de 29 de novembro de 2016)

Art. 4° A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à modificação substantiva do currículo do curso, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Parágrafo único. A reformulação pode ser solicitada, somente, após o reconhecimento do curso pelo órgão competente, ou no caso de necessidade urgente, ocasionada por falhas no projeto pedagógico, ou defasagem nos itens constitutivos decorrentes de mudanças nas legislações vigentes.

Art. 5° O Comitê Docente Estruturante é responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento, avaliação e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

Art. 6° Na organização do projeto pedagógico devem ser observados os seguintes princípios:

I - para que o PPCG tenha a carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCNC), deve-se considerar a conversão de horas-aulas para horas;

II - as disciplinas ou módulos devem ser organizados em regime seriado anual/semestral, podendo ser operacionalizadas de forma regular ou condensada;

III - dependendo das especificidades do curso, poderão ser ofertadas disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes, observadas as orientações do Regimento Interno dos Cursos de Graduação;

IV - no sentido de potencializar a autonomia dos acadêmicos, o PPCG pode prever uma carga horária de disciplinas ou módulos eletivos.

§ 1° A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, das Atividades Complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada com hora de 60 (sessenta) minutos e a dos demais componentes curriculares com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório conforme previsto no PPCG, constituem-se em atividades obrigatórias.

§ 3° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto nas diretrizes curriculares do curso, deve constar no PPCG como atividades obrigatórias do Curso.

Art. 7° Para o planejamento e distribuição da carga horária das disciplinas ou módulos no PPCG, considerar-se-á a seguinte organização do calendário acadêmico:

I - semana composta de 6 (seis) dias letivos;

II - disciplinas ou módulos semestrais distribuídos em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Art. 8° As Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação constituem-se nas referências básicas para elaboração ou reformulação do PPCG, devendo ainda o projeto apresentar as seguintes informações:

(Fl. 3/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 268, de 29 de novembro de 2016)

I - comissão, instituída pela PROE, responsável pela elaboração do projeto, quando se tratar de curso novo ou, no caso de reformulação, a equipe que compõe o CDE do curso;

II - introdução, apresentando a justificativa e viabilidade do PPCG no contexto da UEMS;

III - concepção do curso, articulando-a a fundamentos teóricos metodológicos que deem sustentação ao PPCG;

IV - relação entre ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

V - como será operacionalizado o estágio curricular supervisionado (obrigatório e não obrigatório);

VI - Atividades Complementares (AC), detalhando a composição da carga horária mínima para AC no sentido de atender às Diretrizes Curriculares do Curso;

VII - organização curricular e resumo geral da estrutura curricular apresentando carga horária em hora/aula e horas, evidenciando o cumprimento da legislação vigente;

VIII - tabela de equivalência, no caso de reformulação de projeto pedagógico;

IX - plano de implantação do currículo;

X - ementário, objetivos e bibliografias (básica e complementar, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

XI - referências consultadas para elaboração do PPCG.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto deve-se zelar pela clareza e padronização do texto, em conformidade com orientações emanadas pela PROE.

Art. 9º O PPCG só poderá ser operacionalizado após aprovação do órgão competente.

Art. 10. Fica revogada a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 245, de 20 de novembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Art. 12. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 29 de novembro de 2016.

JOÃO MIANUTTI

Presidente - Câmara de Ensino – CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS